

PORTARIA NORMATIVA Nº 36/2023: REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, inciso VIII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos do Estágio Supervisionado do curso de Sistemas de Informação**, que assim serão estabelecidos:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades de estágio supervisionado do curso de Sistemas de Informação, em especial, o Estágio Supervisionado (curricular), definindo os procedimentos a que é submetido todo o pessoal ligado à orientação e à administração, no que refere à organização interna de horários, atribuições de seus componentes, utilização das dependências, realização dos procedimentos, uso dos materiais que compõem o cenário do Estágio Supervisionado, que tem como objetivo, entre outros, a obtenção da ordem e o desenvolvimento harmonioso dos trabalhos.

Art. 2º. As atividades de estágio são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica destas, de forma a lhes permitir uma visão social, política e econômica, e ao mesmo tempo educacional, das funções passíveis de serem exercidas por um profissional do curso de Sistemas de Informação.

Art. 3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O estudo da ética profissional e sua prática perpassarão todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 5º. O Coordenador de Estágio, os Orientadores, os Supervisores e os Estagiários devem atender às disposições contidas neste regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º. O Estágio é um momento de aprendizado, e que pode ser desenvolvido nas organizações privadas ou públicas, terceiro setor, Núcleo de Prática de Análise de Sistemas e Fábrica de Software (NPAS), etc., sedimentando na prática os conhecimentos adquiridos na Instituição. É a oportunidade de familiarizar-se com o futuro ambiente onde trabalhará, contribuindo para a formação profissional. Sendo assim, propicia a complementação do ensino e da aprendizagem, tornando-se elemento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico.

Art. 7º. Estagiário é aquele que faz estágio. Pessoa que vivencia e complementa sua aprendizagem teórica, na prática do cotidiano, onde aplica os conhecimentos adquiridos ao longo do curso em situações reais de trabalho, sob a supervisão de um orientador.

Art. 8º. A Unidade Concedente do Estágio é a Instituição ou a Organização, pública e/ou privada, que possua os segmentos relacionados ao curso de Sistemas de Informação.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º. O Estágio Supervisionado do Curso de Sistemas de Informação do UniAtenas, a ser desenvolvido conforme a carga horária definida na matriz curricular do curso, destina-se a servir de meio estimulador à aplicação, no campo prático, dos conceitos, princípios e postulados teóricos dos Sistemas de Informação, que fundamentam as ações administrativas e tecnológicas no âmbito da atuação do profissional de analista.

Parágrafo Único. O estagiário deverá cumprir a carga horária definida na matriz em atividades práticas na organização, devidamente comprovadas conforme recomendações da coordenação do curso de Sistemas de Informação.

Art. 10. A atividade de Estágio Supervisionado faz parte da carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso, sendo obrigatório o seu cumprimento por todos os alunos matriculados.

Art. 11. O Estágio Supervisionado do Curso de Sistemas de Informação visa assegurar contato do estudante com as situações, contextos e instituições, permitindo,

assim, que o conhecimento, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, bem como preparar o aluno para uma prática profissionalizante de qualidade, vinculada a uma postura crítica diante dos conhecimentos teóricos, assim como uma postura ética diante do trabalho. É uma atividade desenvolvida em situação real, sob a supervisão de profissional qualificado e tem como objetivo oferecer uma formação pluralista.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 12. O Estágio Supervisionado do Curso de Sistemas de Informação do UniAtenas tem como objetivos:

I - proporcionar ao acadêmico condições de desenvolver suas habilidades, analisar criticamente situações e propor mudanças no ambiente organizacional e tecnológico;

II - incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de profissionais empreendedores, capazes de implantar novas técnicas de gestão, métodos e processos inovadores;

III - consolidar o processo ensino-aprendizagem, através da conscientização das deficiências individuais, e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;

IV - concatenar a transição da passagem da vida profissional, abrindo ao estagiário as oportunidades de conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das instituições;

V - possibilitar o processo de atualização dos conteúdos disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;

VI - promover a integração entre o UniAtenas e a comunidade;

CAPÍTULO V – DO COORDENADOR DO SETOR DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

Art. 13. São atribuições do coordenador do setor de Estágios e Convênios do UniAtenas, em parceria com a coordenação do curso:

I - regularizar os convênios e os termos de compromissos das organizações a qual os alunos estagiários irão cumprir sua carga horário de estágio;

II - contatar com as Entidades concedentes de estágio para análise das condições de campo e das informações relativas à celebração de convênio;

III - identificar oportunidades de estágio e avaliar, juntamente com o coordenador do Estágio Supervisionado e do curso de Sistemas de Informação, as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV - fazer o acompanhamento administrativo, junto ao Programa de Estágio da IES;

V - acompanhar a execução dos Programas de Estágio;

VI - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo de estágio;

VII - ajustar suas condições de realização, e

VIII - outros pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO VI - DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14. Compete ao coordenador do Estágio Supervisionado, ressalvadas as competências específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Coordenador de Curso, previstas na legislação vigente, principalmente:

I - representar o curso de Sistemas de Informação no relacionamento com os demais órgãos e setores do UniAtenas e com organismos similares de outras instituições;

II - propor ao CONSEP modificações neste Regulamento;

III - propor projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com as concedentes do Estágio Supervisionado e outros cursos da Instituição;

IV - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados à coordenação do curso;

V - visitar esporadicamente o local de estágio;

VI - coordenar e supervisionar, juntamente com os coordenadores de curso e Estágio e Convênio, todas as atividades de estágio curricular e extracurricular, na forma deste Regulamento e demais legislações vigentes, participando do processo de avaliação global do estagiário;

VII – agendar reunião inicial com o estagiário para relatar as possibilidades de trabalho durante o estágio;

VIII – definir, junto com a coordenação, o plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

XI – realizar acompanhamento do estagiário para a realização de avaliação junto à equipe, das atividades desenvolvidas, bem como planejamento das atividades subsequentes, conforme Plano de Trabalho do estagiário, contemplando também as situações imprevistas que demandem atuação do estagiário;

X – conhecer a proposta do estágio;

XI – monitorar e avaliar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades;

XII – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

XIII – proceder à avaliação do estagiário e do relatório de estágio, assinando-o;

XIV – registrar as supervisões realizadas, bem como advertências, orientações ou informações fornecidas ao aluno;

XV – cobrar da parte concedente, por ocasião do desligamento do estagiário, entrega de termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XVI – participar de reuniões e eventos patrocinados pelo UniAtenas;

XVII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XVIII – zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional.

CAPÍTULO VII – DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 15. São orientadores de estágio, os profissionais que acompanham, orientam e supervisionam as atividades técnicas e científicas do Estágio Supervisionado, competindo-lhes, principalmente:

I – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas e os trabalhos relacionados ao Estágio Supervisionado do curso de Sistemas de Informação;

II – entregar o Termo de Compromisso do Estagiário para o coordenador do Estágio Supervisionado;

- III – desempenhar com eficiência a função profissional de orientador;
- IV – proceder à avaliação do estagiário e do relatório de estágio, assinando-o;
- V – indicar bibliografias e outras fontes de consulta para os aspectos analíticos do estágio;
- VI - controlar o relatório de frequência do estagiário nas atividades de orientação;
- VII – registrar as supervisões realizadas, bem como advertências, orientações ou informações fornecidas ao aluno;
- VIII - estar atento à postura ética que o trabalho requer;
- IX – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;
- X – participar de reuniões e eventos patrocinados pelo UniAtenas; e
- XI – encaminhar relatório ao coordenador do Estágio Supervisionado sobre as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII - DO SUPERVISOR DO ESTAGIÁRIO

Art. 16. Entende-se supervisor de estágio, o profissional das instituições concedentes que acompanha, orienta e supervisiona as atividades destinadas ao aluno, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa de Estágio.

Parágrafo Único. A supervisão será exercida por profissionais indicados pela instituição concedente e homologados pela coordenação do Estágio Supervisionado e do curso, respeitando-se, em qualquer caso, a área de formação e a experiência profissional, o campo de trabalho em que se realiza o estágio e a distribuição de carga horária total referente às atividades acadêmicas.

Art. 17. Compete ao Supervisor de Estágio Supervisionado:

- I – introduzir o aluno estagiário na instituição concedente do estágio;
- II – orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário na Instituição;
- III – oferecer os meios necessários à realização de seus trabalhos;
- IV – auxiliar os estagiários nas suas dificuldades;
- V - orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;
- VI - efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes aos grupos pelos quais for responsável;

VII - assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as atividades propostas e desenvolvidas;

VIII - apresentar ao orientador e à coordenação do Estágio Supervisionado e do curso de Sistemas de Informação, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na Legislação vigente;

IX - manter contato com o orientador de Estágio Supervisionado e o coordenação do curso, quando necessário;

X - encaminhar, no prazo previsto, os relatórios de acompanhamento de atividades de estágio ao UniAtenas;

XI - encaminhar, ao final do estágio, a Avaliação de Estágio Supervisionado ao UniAtenas;

XII - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

CAPÍTULO IX - DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 18. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nas disciplinas/núcleos formativos de Estágios Supervisionados.

Art. 19. São direitos e deveres do estagiário:

I - identificar a organização onde irá desenvolver o estágio;

II - realizar pesquisas, seminários e trabalhos simulados orientados, pertencentes ao Estágio Supervisionado.

III - apresentar ao orientador do Estágio Supervisionado todo o material e a documentação pertinentes ao estágio;

IV - manter contato com o orientador do Estágio Supervisionado para a organização de horários, locais e atividades que serão desenvolvidas;

V - entregar, nas datas pré-estabelecidas, conforme calendário proposto pelo orientador da disciplina de Estágio Supervisionado:

a) registro de frequência;

b) ficha individual de estágio devidamente preenchida;

c) relatórios onde devem descrever, detalhadamente, todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;

d) termo de compromisso do estagiário devidamente preenchido, impresso em três vias e assinado; e

e) outros.

VI - relacionar-se bem com as pessoas da instituição concedente e manter boa postura de acordo com o ambiente em que está inserido;

VII - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do UniAtenas, da instituição concedente do Estágio Supervisionado e de todos os profissionais envolvidos;

VIII - apresentar-se na instituição, onde o Estágio será realizado, vestido (a) de forma adequada e em conformidade com a legislação da Instituição;

IX - ser sempre pontual, estando presente nas dependências da instituição concedente do Estágio Supervisionado 10 (dez) minutos antes do início de suas atividades;

X - cumprir todo o horário estabelecido para as atividades propostas;

XI - responder às perguntas que lhe forem feitas com cordialidade e objetividade;

XII - demonstrar entusiasmo e interesse pelo estágio;

XIII - evitar atitudes que possam trazer transtornos, como: falar gírias, discutir religião, mascar chicletes entre outros atos incompatíveis com a boa conduta de um estagiário;

XIV - não deixar objetos espalhados nos locais de desenvolvimento das atividades;

XV - não demonstrar preferência por um em detrimento de outros;

XVI - comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional, de modo a garantir o exercício qualificado do Estágio Supervisionado;

XVII - cooperar para manutenção e conservação do patrimônio do UniAtenas e da instituição concedente, cuidando para que os usuários não danifiquem móveis, equipamentos, materiais, etc., bem como responder pelos danos materiais e/ou morais que venha causar;

XVIII - observar e cumprir o Estatuto do UniAtenas, este Regulamento, o regime escolar e disciplinar nele definido e todas as Normativas da Instituição concedente do Estágio Supervisionado, de acordo com os princípios éticos condizentes em respeito aos princípios que orientam as instituições;

XIX - contar com a orientação e supervisão de orientadores para a realização do estágio;

XX - ao final de cada semestre/eixo, a pasta de Estágio deverá ser entregue ao orientador do estágio, sem qualquer rasura;

XXI – Carimbar as fichas individuais do Estágio com o carimbo da respectiva concedente em que realizou o Estágio e do responsável (Diretor).

Art. 20. São proibições aos estagiários:

I - fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes durante o período do estágio;

II - fazer uso de telefone celular durante o desenvolvimento das atividades propostas;

III - convidar pessoas estranhas para ingressar no interior da instituição concedente do Estágio Supervisionado;

IV - atender a pessoas estranhas durante as atividades propostas nas instalações da instituição concedente do Estágio Supervisionado;

V - adentrar nas dependências da instituição concedente do Estágio Supervisionado, com qualquer arma de fogo ou branca;

VI - alimentar-se fora dos horários propostos pela instituição concedente;

VII - fumar nos ambientes da instituição concedente do Estágio Supervisionado, somente sendo permitido o uso nas áreas reservadas para tal finalidade;

VIII - deixar objetos espalhados e desorganizados nas instalações da Instituição;

IX - realizar comentários a respeito da instituição concedente e/ou de qualquer profissional envolvido nas atividades do Estágio Supervisionado, dentro ou fora das dependências da instituição concedente do Estágio ou do UniAtenas, mesmo que esse comentário seja ele de ordem administrativa ou pessoal. Qualquer problema deve ser tratado diretamente com a coordenação da instituição concedente, orientador, coordenação do Estágio Supervisionado e/ou do curso de Psicologia, Ouvidoria do UniAtenas, Pró-Reitoria Acadêmica ou Reitoria.

CAPÍTULO X – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 21. Os estágios são realizados nos Núcleos de Prática de Análise de Sistemas, Fábrica de Software (NPAS) e/ou Laboratório de Hardware e Redes de Computadores e

em outras instituições conveniadas para tal fim, e serão respeitados os acordos feitos para a execução da atividade.

Parágrafo 1º. De acordo com as parcerias realizadas, novas normatizações podem se fazer necessárias e serão divulgadas como anexo a este Manual.

Parágrafo 2º. Somente poderão ser celebrados convênios com organizações e instituições públicas ou privadas que atenderem aos seguintes requisitos, que serão analisados pela coordenação do Estágio Supervisionado e do curso e pelo setor de Estágios e Convênios:

- I – possibilidade de aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;
- II – vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional;
- III – existência de infraestrutura compatível com os objetivos do estágio;
- IV – aceitação do processo de supervisão e avaliação do curso de Sistemas de Informação.

CAPÍTULO XI – DA CARGA HORÁRIA, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 22. A carga horária dos estágios a ser cumprida será aquela estabelecida na matriz curricular do curso.

Art. 23. A carga horária semanal a ser cumprida será em conformidade da legislação vigente.

Art. 24. A verificação do aproveitamento do estágio é realizada por disciplina/núcleo formativo, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada semestre/eixo, abrangendo os elementos de assiduidade e eficiência nos estudos.

Art. 25. No que tange a assiduidade, é exigida frequência mínima de 100% (cem por cento) sobre a carga horária e atividades programadas para cada estágio.

Parágrafo 1º. Eventuais ausências deverão ser comprovadas e justificadas por atestados médicos, devidamente encaminhados para a coordenação do Estágio Supervisionado, mediante requerimento na secretaria acadêmica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º. O atestado médico justifica a falta, entretanto, não a abona. Assim, permanece para o aluno a obrigatoriedade de comparecimento ao mínimo previsto no Art. 25.

Parágrafo 3º. Pelo caráter eminentemente prático do estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares. Assim, os afastamentos concedidos com base na Portaria Normativa que regulamenta a concessão do regime de exercícios domiciliares do UniAtenas, terão unicamente a função de manter a regularidade do aluno perante a IES, sendo que, após o período de afastamento concedido, deverá o aluno cumprir período adicional correspondente ao referido período, a fim de atender aos requisitos mínimos de frequência no Regulamento do Estágio.

Art. 26. A avaliação do aproveitamento será realizada pelo orientador e coordenador do Estágio Supervisionado, de forma sistemática e contínua, com base na análise dos seguintes aspectos:

- I - domínio do conhecimento científico;
- II - habilidade técnica;
- III - postura profissional e ética;
- IV - elaboração de relatórios.

Art. 27. Em cada disciplina/núcleo formativo serão distribuídos 100 (cem) pontos por semestre/eixo, mediante avaliações a serem aplicadas conforme especificação do Plano de Ensino, elaborado pelo orientador e homologado pela Coordenação do Curso, Supervisão Pedagógica e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 28. O Relatório de Estágio deverá ser entregue pelo aluno no prazo definido pelo orientador, sob pena de reprovação.

Parágrafo 1º. Em cada local de estágio, o aluno deverá elaborar um relatório que corresponda aos aspectos observados e desenvolvidos durante o estágio. Para tanto, o aluno poderá contar com a orientação teórica do orientador do Estágio Supervisionado e supervisor.

Parágrafo 2º. Esgotado o prazo regulamentar de entrega do Relatório de Estágio Supervisionado, o orientador poderá autorizar a marcação de nova data para entrega do mesmo, mediante a aprovação do coordenador do Estágio Supervisionado e do curso, devendo o aluno, entretanto, estar regularmente matriculado no respectivo Estágio Supervisionado.

Art. 29. Considera-se aprovado em cada disciplina/núcleo formativo de Estágio Supervisionado, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos e a frequência mínima exigida. Na hipótese de o estagiário ser reprovado em

qualquer uma dessas disciplinas/núcleos formativos, fica obrigado a repeti-la, sendo vedada a recuperação mediante a exame especial.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Sistemas de Informação não gera vínculo empregatício por fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso e constituir modalidade de ensino que visa aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, para uma adequada atuação do Analista, sob a forma de treinamento em serviço, sob supervisão.

Parágrafo Único. Não será considerado Estágio Supervisionado as atividades realizadas por alunos que tenham vínculo empregatício com a instituição concedente.

Art. 31. Quaisquer dúvidas sobre a realização do estágio poderão ser sanadas pelo orientador e/ou coordenador do Estágio Supervisionado.

Art. 32. O presente Regulamento somente poderá ser alterado com observância das normas procedimentais estabelecidas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 33. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas no Regulamento será passível de sanções disciplinares previstas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 34. As demais normas a serem observadas pelo Estagiário estão contidas no Estatuto e demais Normativas do UniAtenas e da parte Concedente.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.



Hiran Costa Rabelo

Reitor – Presidente do CONSEP